



COLÉGIO CAMPO DE FLORES

(Luimar – Sociedade de Ensino Particular, S. A..)

Estrada Nacional 10-1

LAZARIM – 2829-514 CAPARICA

(Telefones: 212 946 100/ 212 946 101 - Fax: 212 946 102)

geral@campodeflores.com

Circular nº 55 - 2018/2019

Lazarim, 28 de Novembro de 2018

Assunto: Contrato de Desenvolvimento 2018/2019 – Educação Pré-Escolar

Exmos. Senhores
Encarregados de Educação

Os nossos melhores cumprimentos.

Informamos V.Exas. que se poderão candidatar à atribuição de apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação para o presente ano lectivo (2018/2019).

Caso estejam interessados deverão dirigir-se ao Colégio, a fim de lhes ser entregue o impresso, que para os devidos efeitos foi enviado pela DGAE. **O referido impresso deverá ser devolvido aos nossos serviços, devidamente preenchido e autenticado pela Junta de Freguesia e acompanhado pelos demais documentos solicitados até ao dia 16 de Janeiro de 2019, impreterivelmente.**

A título informativo transcrevemos excertos do Despacho nº 6514/2009 de 27 de Fevereiro que regulamenta a atribuição do citado apoio.

1 - A celebração dos contratos simples obedece aos seguintes critérios:

a) São definidas as capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado constantes do mapa anexo I ao presente despacho;

(...) c) Os cálculos a efectuar incidem sobre o valor médio das anuidades cobradas pelos Estabelecimentos de Ensino : € 1788,65.

ANEXO I

Escalões	Capitações	Educação Pré-Escolar	
		%	Montante
1º	Até € 197,48	60%	€ 1.073,19
2º	De € 197,49 a € 300,44	43%	€ 769,12
3º	De € 300,45 a € 398,57	33%	€ 590,25
4º	De € 398,58 a € 541,08	28%	€ 500,82

Os Educandos nascidos depois de 31 de Dezembro de 2015 não serão abrangidos pelo Contrato de desenvolvimento.

2 - Os estabelecimentos de ensino podem cobrar das famílias, para além do diferencial entre as comparticipações do Ministério da Educação e as anuidades devidas pela prestação dos serviços de utilização obrigatória durante o ano lectivo, os montantes relativos a serviços facultativos, desde que utilizados.

3 - Para efeitos do disposto no presente despacho, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum. (**atestado pela Junta de Freguesia em Impresso Próprio do Ministério**)

4 - A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - C - I - S - H}{12 \times N}$$

R = **Rendimento bruto** do agregado familiar pelo valor constante da (linha1) da nota de liquidação do IRS de 2017.

Aos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração de IRS, mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Em caso de situação de desemprego actual de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular actualmente em situação de desemprego

Aos trabalhadores dispensados da apresentação da declaração de I.R.S., mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses

I = Total de impostos pagos pelo valor constante da (linha 21 ou 22) da nota de liquidação do IRS de 2017

C = Total de contribuições pagas

No caso dos **trabalhadores dependentes**, "C" será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72% do rendimento bruto inscrito no Anexo A Quadro 4, campo 401 da Declaração de IRS de 2017, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de 4.104,00 € por cada titular que tenha auferido rendimentos.

ou

b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A quadro 4, da declaração de IRS de 2017.

No caso das **Pensões**, o "C" será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A Quadro 4, código 403,404 e 405 da Declaração de IRS de 2017 até ao limite de 4.104,00 € por cada titular que tenha auferido pensão.

Pensões inferiores a 4.104,00€ são deduzidas na totalidade

Pensões entre 4.104,01€ e 22.500,00€, são deduzidas em 4.104,00€

Pensões entre 22.500,00€ e 43.020,00€ a dedução varia – Ex valor anual 40.000,00€

40.000,00€ - 22.500,00€ = 17.500,00€ - 17.500,00€ X20% = 3.500,00€ - 4.104,00 = -604,00€

(seria este o valor de "C" na fórmula) – pensões superiores a 43.020€ não têm dedução.

ou

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a linha 21 da Nota de liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

S = Encargos com a saúde, pelo valor constante da declaração do IRS, quando preenchido (Anexo H, Quadro 6c campo 651 e 652), ou na Demonstração de Liquidação de IRS Página 2. No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de S deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados.

H = pelos encargos anuais com a habitação, referentes a 2017 ou actuais, até ao montante máximo de € 2.095,00, comprovados através de recibo da renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo (referindo nesta que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente) devendo haver conformidade entre as moradas constantes na declaração de IRS, no Mod. DRE/EPC nº 8/94 e no recibo da renda de casa, ou na declaração da entidade bancária.

N = pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

4.1 - Os encarregados de educação assinarão um termo de responsabilidade pela exactidão dos documentos entregues, declarando não receber qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

Sempre disponíveis para eventuais esclarecimentos e renovando os nossos cumprimentos, somos, atentamente,

De V. Exas.

(A Secretária)

➔ **HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NA SECRETARIA**
Das 9h : 30m às 13h e das 14h às 18h:30m

Nota : Em caso de dúvida contactar: João Luís Nunes / Rosinda Pires

Documentos a entregar:

Fotocópia da Cédula Pessoal do aluno, BI ou Cartão de Cidadão

Mod. DRE/EPC nº 7/94 devidamente assinado.

Mod. DRE/EPC nº 8/94 devidamente preenchido e autenticado pela

Junta de Freguesia da residência e Termo de Responsabilidade

Fotocópia da Nota de Liquidação do IRS de 2017.

Fotocópia de todos os anexos do IRS de 2017.

Fotocópia do **Recibo de renda de casa actualizado ou Declaração Bancária referindo nesta a indicação de habitação própria e permanente.**

Nota Importante :NO CASO DE TER SIDO ACEITE DECLARAÇÃO BANCÁRIA ORIGINAL NO PROCESSO DE 2017/2018. A CÓPIA DA MESMA PODE SER APRESENTADA PARA EFEITOS DE CONTRATO DE 2018/2019.